



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONTRATO N.º 85/2024

OBJETO

Alcoolímetros Quantitativos e Qualitativos, para a GNR e PSP, no âmbito do DLPIEFSS

Lote 4 - Alcoolímetro qualitativo, para a PSP

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:	Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
SEGUNDO OUTORGANTE:	Ambergo – Estudos e Equipamentos de Controlo Ambiental, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 1/DPIE/2024

CONTRATO Nº 85/2024

Aos 18 dias do mês de julho de 2024, celebram o presente contrato:

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, o Exmo. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 5230/2024, de 24 de abril de 2024, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 92 de 13 de maio de 2024.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Ambergo – Estudos e Equipamentos de Controlo Ambiental, Lda.**, pessoa Coletiva n.º 503 741 353, com sede na Rua da Bela Vista n.º 60, 4710-084 Braga, representada no ato por Paulo Manuel Hilário Morais da Costa, titular do cartão de cidadão n.º ~~6650843~~, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido do Procedimento 1/DPIE/2024, com base no disposto na al. a), n.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para **Aquisição de 86 Alcoolímetros qualitativos para a Polícia de Segurança Pública (PSP)**, no âmbito do Decreto-Lei de programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças de Segurança (DLPIEFSS), de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante/ Entidade destinatária

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, através da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, sita na Rua São Mamede, n.º 23, 1100-533, em Lisboa, com o contribuinte N.º 600 014 665.
2. A entidades destinatária é a Polícia de Segurança Pública (PSP)

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto do nº 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a notificação ao segundo outorgante do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e manter-se-ão em vigor até à emissão do auto de receção dos equipamentos à entidade destinatária, referida na cláusula 2ª do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e Quantidades

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, **38.442,00€** (*trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros*), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, corresponde aos seguintes equipamentos a adquirir:

Descrição do bem	Quantidades a Fornecer	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Alcoolímetro Qualitativo – EnviteC Alcoquant 6020 plus, para a PSP	86	447,00 €	38.442,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta, no prazo definido no n.º 3, da Cláusula 8.ª do presente contrato;
 - b) Obrigação de garantia dos equipamentos.
2. O segundo outorgante deverá assegurar a manutenção preventiva dos aparelhos por um período mínimo de 3 (três) anos, bem como a atualização do software incluso, sendo que a manutenção preventiva é a manutenção que deve respeitar os intervalos recomendados pelo fabricante e utilizar peças de qualidade original ou equivalentes em todas as intervenções realizadas.
3. O segundo outorgante, na eventualidade de algum aparelho reprovar no controlo metrológico legal regulado pelo Decreto-Lei 29/2022 de 07 de abril, deverá assegurar o pagamento dos custos dessa reprovação, resultante da falta/incorrecta manutenção preventiva ou com a garantia.
4. O segundo outorgante promoverá e desenvolverá as ações necessárias e adequadas à formação técnica de manutenção preventiva e corretiva para 6 (seis) técnicos da entidade destinatária e formação de operadores para 8 (oito) elementos da entidade destinatária.
5. No âmbito da formação referida no ponto anterior o segundo outorgante deverá facultar à entidade destinatária o fornecimento de dongle, hardlock, ou password que possibilite o acesso aos parâmetros técnicos do instrumento, nomeadamente diagnóstico e correção de erros, e informação sobre a vida útil de componentes (sensor e células).
6. O segundo outorgante deve garantir a possibilidade do fornecimento dos sobressalentes ao longo da vida útil dos aparelhos, cerca de 10 (dez) anos de vida.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos equipamentos

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar à entidade destinatária, os equipamentos objeto do contrato de acordo com a proposta adjudicada e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos com o contrato.

4. Apresentação obrigatória do documento comprovativo da aprovação por despacho da Autoridade Nacional Segurança Rodoviária, publicado no Diário da República.
5. O segundo outorgante é responsável perante a entidade destinatária e o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos equipamentos objeto do contrato

1. Os equipamentos deverão ser entregues, na seguinte morada da entidade destinatária, com o envio prévio de email para dpie@sg.mai.gov.pt :
 - a) Lote 4 PSP – AMTP, Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide, Telefone: 214 167 680, com o envio prévio de email para dfam.dl@psp.pt ;
2. O Primeiro Outorgante através da Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE) enviará, a nota de encomenda de acordo com a proposta adjudicada, após ou em simultâneo com a notificação ao adjudicatário da emissão pelo Tribunal de Contas de Visto Prévio ou Declaração de Conformidade.
3. Os equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues nas condições previstas, no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, a contar da receção da nota de encomenda a emitir pelo primeiro outorgante, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.ª e 7.ª e seguintes, bem como da realização por parte do adjudicatário de eventuais ajustes técnicos que se mostram necessários para o correto funcionamento do equipamento da atividade operacional.
4. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação, nas condições, previstas na Parte II do caderno de encargos e na proposta adjudicada.
5. O segundo outorgante deverá fornecer documentação técnica relativa ao objeto do contrato nomeadamente manuais técnicos de utilização e manutenção redigido em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade destinatária, por si ou através de terceiro por elas designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o segundo outorgante deve prestar à entidade destinatária toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a entidade destinatária deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade destinatária, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, a entidade destinatária procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos equipamentos

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo outorgante e da entidade destinatária, o qual deverá acompanhar a fatura.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do contrato para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ter garantia de **3 (três) anos**, a contar da data da emissão do auto de receção dos equipamentos pela entidade destinatária.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos equipamentos e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos equipamentos.
3. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a. O transporte dos equipamentos ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/ substituição e a devolução dos equipamentos em falta, reparados ou substituídos;
 - b. A deslocação ao local da reclamação, sendo que, para o Lote 1, para a GNR, é a Secção de Aparelhos especiais/Rman/DMT/DRL/CARI, sito em Rua Cruz de Santa Apolónia, nº16, 1149-064 Lisboa;
 - c. A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade pública adquirente/entidade destinatária tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva substituição.
5. O tempo máximo admissível para a reparação ou substituição durante a vigência da garantia do bem são de 30 dias, conforme legislação em vigor, após notificação pelo primeiro outorgante.
6. Em caso de reparação, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, conforme legislação em vigor.
7. Em caso de substituição dos equipamentos objeto do presente contrato, a garantia proposta pelo segundo outorgante reiniciará para o bem substituído.
8. Durante o período de garantia o segundo outorgante deverá assegurar a manutenção preventiva definidas pelo fabricante de modo a garantir a eficácia dos equipamentos, assim como de qualquer atualização do software incluso.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante e a entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, deve ser paga no prazo de **60** (sessenta) dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma "*Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)*" disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao primeiro outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor contratual, valor a partir do qual poderá a entidade pública adquirente rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da mesma, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega, constantes do nº 3 da Cláusula 8.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos equipamentos em falta, por cada dia de atraso.
 - b) No caso de incumprimento do prazo constante do nº 2 da Cláusula 10.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos equipamentos em falta, por cada dia de atraso.
2. No âmbito da garantia, ou seja, no caso da reparação ou substituição se prolongue além dos 30 (trinta) dias, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Reparação ou Substituição	Penalidade
De 1 a 30 dias	0
De 30 a 60 dias	€ 50,00/dia
Superior a 60 dias	€ 100,00/dia

3. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao primeiro outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
4. Poderá ser descontado o valor da sanção pecuniária ao valor da fatura.
5. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o segundo outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e

sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do segundo outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo segundo outorgante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo segundo outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do segundo outorgante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.
2. Nos termos, do Artigo 9º. do Decreto-Lei nº 54/2022 de 12 de agosto, DLPIEFSS, o contrato está isento do pagamento de emolumentos devidos pelo serviço de visto pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio

eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal são os seguintes:

a) **Primeiro Outorgante**: *Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE)* sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, Telefone : 213 409 000 e email : dpie@sg.mai.gov.pt

b) **Segundo Outorgante** : *Ambergo – Estudos e Equipamentos de Controlo Ambiental, Lda.*, na Rua da Bela Vista n.º 60, 4710-084 Gualtar, Braga e email info@ambergo.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de Novembro e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 7 de fevereiro de 2024 do Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na informação n.º 6438/2024/SG/DPIE de 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do Despacho de subdelegação de competências n.º 6775/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 122 de 26 de junho, conjugado com a

alínea c) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, publicado no Diário da República nº 132, 1ª Série -A..

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 27 de junho de 2024, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação nº 29964/2024/SG/DPIE, de 27 de junho de 2024, no âmbito da delegação de competências, ao abrigo do Despacho nº 5230/2024, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 92 de 13 de maio de 2024, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto- Lei nº 197/99, de 08 de junho, publicado no Diário da República nº 132, 1ª Série-A.
4. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.15.AO.00, conforme o compromisso nº 8852404329, de 12 de julho de 2024.
5. Nos termos do nº 1 do Art.º 290-A, foi nomeado o Agente – Principal – ~~Carlo José Mendes Duarte~~, da PSP, para fazer a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
6. Este contrato é constituído por 12 (doze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**Marcelo
Mendonça
Carvalho**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça
Carvalho
Dados: 2024.07.18
16:19:08 +01'00'

Marcelo Mendonça de Carvalho
Secretário-Geral da Administração Interna

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
**PAULO MANUEL
HILÁRIO MORAIS
DA COSTA**

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] ~~PAULO MANUEL
HILÁRIO MORAIS
DA COSTA~~
Dados: 2024.07.18
12:01:21 +01'00'

Representante Legal

